

REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

FORTALEZA

2009

SÉRIE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS, 10

- 1 - Estatuto da FIEC, Regulamento Eleitoral, Regulamento da Comissão de Ética, Regulamento das Delegacias Regionais
- 2 - Prestação de Contas – Exercício 2007
- 3 - Relatório de Atividades de 2007
- 4 - Retificação Orçamentária – Exercício 2008
- 5 - Plano Orçamentário – Exercício 2009
- 7 - Relatório de Atividades de 2008
- 8 - Estatuto da FIEC 2009
- 9 - Retificação Orçamentária 2009

REDAÇÃO DO ANTEPROJETO

José Itamar Pereira de Matos

CONSOLIDAÇÃO

Maria Helena Gonçalves de Freitas

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Maria de Lourdes Lima*

REVISÃO VERNACULAR

Maria do Céu Vieira

FICHA CATALOGRÁFICA

Paula Pinheiro da Nóbrega*

DIAGRAMAÇÃO

Marly Rodrigues Maia*

CAPA

Ruan Pablo Moro Glória*

F293r Federação das Indústrias do Estado do Ceará.
 Regulamento Eleitoral da FIEC / Federação das Indústrias do Estado do
 Ceará.– Fortaleza: Federação das Indústrias do Estado do Ceará, 2009.
 14 p. – (Série Documentos Institucionais, 10)

1. Federação das Indústrias do Estado do Ceará. 2. Regulamento
Eleitoral da FIEC. I. Título. II. Série.

CDU: 340.13 (813.1)

Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC)
Av. Barão de Studart, 1980 - Aldeota
60120-901 - Fortaleza-CE
Telefone.: 85 3421.5400
www.sfiec.org.br

(*) Centro do Conhecimento, Editoração, Documentação, Informação e Pesquisa (CEDIP)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL	5
CAPÍTULO III – DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO	5
Seção I – DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA FIEC	6
Subseção I – DO REGISTRO DE CHAPAS	6
Subseção II – DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E CANDIDATURAS	9
Seção II – DAS ELEIÇÕES NOS SINDICATOS	10
Seção III – DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES	12
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS	12
CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL	13
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXO – QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA SIGNATÁRIA DO REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ	15

REGULAMENTO ELEITORAL DA FIEC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As eleições para a Diretoria Plena, o Conselho Fiscal da Federação das Indústrias do Estado do Ceará e os seus Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria (CNI), para mandato de quatro (4) anos, serão realizadas nos termos deste Regulamento Eleitoral e no que dispuser o Estatuto Social da FIEC.

§ 1º Para efeito deste Regulamento, os termos Federação das Indústrias do Estado do Ceará, FEDERAÇÃO, FIEC e ENTIDADE são equivalentes.

§ 2º O Regulamento Eleitoral da FIEC é parte integrante do seu Estatuto Social.

Art. 2º. O pleito da FEDERAÇÃO ocorrerá em duas etapas:

1ª) Pelos associados dos Sindicatos filiados aptos, que realizarão as eleições referenciadas no artigo 1º deste Regulamento, mediante votação secreta.

2ª) Pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes, para a homologação das eleições realizadas pelos associados dos Sindicatos filiados, ou, em caso de empate nessas eleições, decisão pelos Delegados Representantes, mediante votação secreta. Se persistir, ainda, a igualdade na votação entre as chapas mais votadas, será declarada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência da FIEC for o mais idoso.

Art. 3º. As eleições mencionadas no *caput* do artigo 1º ocorrerão na sede da FIEC, no mesmo dia e hora, exceto no caso dos Sindicatos sediados fora da Região Metropolitana de Fortaleza, devendo a Comissão Eleitoral instalar uma (1) Seção Eleitoral para cada um dos Sindicatos filiados.

§ 1º O processo de votação nas Seções Eleitorais dos Sindicatos obedecerá às disposições constantes dos respectivos Regulamento Eleitoral e Estatuto Social dessas entidades.

§ 2º O Sindicato que não dispuser de norma aplicável ao pleito da FIEC informará essa situação à Comissão Eleitoral, até o quinto (5º) dia da publicação do Edital Único dos Sindicatos filiados, a fim de que seja elaborada a minuta de ato normativo, a ser aprovado pela Diretoria do Sindicato, prescrevendo os procedimentos mínimos a serem observados.

§ 3º A votação dar-se-á pela forma tradicional, isto é, utilização de cédula única, sufrágio em cabine indevassável e urna para coleta de votos ou pela utilização de meio eletrônico, procedimento a ser disciplinado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º A contagem dos votos para definição da chapa eleita na Assembléia Geral do Conselho de Representantes deverá considerar apenas um (1) voto para cada Sindicato filiado.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. O Presidente da ENTIDADE, no prazo de cento e cinquenta (150) dias do término dos mandatos vigentes, mandará publicar em jornal de grande circulação no Estado do Ceará Edital de Convocação do Conselho de Representantes para eleger os membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º A eleição referida no *caput* deste artigo ocorrerá no prazo de cinco (5) dias após a data do Edital de Convocação, mediante o voto aberto dos Delegados Representantes, ou seja, cada um deles, à medida que for chamado o seu nome, expressará a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, verbalmente.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, os quais escolherão o seu Presidente e Vice-Presidente, na primeira reunião, eleitos pelo Conselho de Representantes a partir de nomes habilitados e previamente inscritos em listagem encerrada no dia anterior ao da realização da Assembléia.

§ 3º Poderão ser eleitos para compor a Comissão Eleitoral os associados dos Sindicatos filiados no gozo dos seus direitos sindicais, desde que não sejam candidatos às eleições para as quais serão escolhidos.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral escolher o local, o horário de funcionamento e os colaboradores que apoiarão os seus serviços de secretaria.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Art. 5º. O processo eleitoral inicia-se com a eleição dos membros da Comissão Eleitoral pelos Delegados Representantes, na conformidade do Capítulo II, à qual caberá baixar os seguintes Editais, que devem ser publicados em jornal de grande circulação no Estado do Ceará:

- I EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA FIEC, no prazo de cento e trinta (130) dias do término dos mandatos vigentes.
- II EDITAL ÚNICO DOS SINDICATOS FILIADOS, convocando os associados dos Sindicatos para votarem nas eleições da FEDERAÇÃO, observando-se:
 - a) publicação do Edital, no prazo de noventa (90) dias do término dos mandatos vigentes;
 - b) comparecimento à FIEC dos associados de Sindicatos filiados, sediados na Região Metropolitana de Fortaleza, no mesmo dia e horário para a votação;
 - c) dia e horário para as eleições dos Sindicatos sediados no interior do Estado;
 - d) o pleito ocorrerá no prazo mínimo de trinta (30) dias do término dos mandatos vigentes.

III EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES para a homologação dos eleitos nos pleitos realizados pelos Sindicatos filiados, observando os seguintes detalhes:

- a) prazo da publicação: quarenta e cinco (45) dias do término dos mandatos vigentes;
- b) realização: a Assembléia Geral dar-se-á no mesmo dia das eleições pelos Sindicatos sediados na Região Metropolitana de Fortaleza, após o encerramento do processo de apuração de todas as seções eleitorais.

Seção I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA FIEC

Art. 6°. O Edital de Convocação das Eleições da FIEC conterà:

- I local, dia, hora do início e do término das votações;
- II prazo para o registro de chapa;
- III nomes dos membros da Comissão Eleitoral;
- IV local da Secretaria Eleitoral e o seu horário de funcionamento;
- V prazo para impugnação de candidatura ou de chapa.

§ 1° O Edital das Eleições será afixado na sede da FEDERAÇÃO.

§ 2° Cópias do Edital serão enviadas aos Sindicatos filiados, por protocolo ou correspondência com Aviso de Recepção (AR), para conhecimento dos respectivos associados, devendo ser exibido em local visível.

§ 3° A Comissão Eleitoral providenciará a preparação e remessa de texto informativo sobre o procedimento eleitoral nas entidades filiadas.

Subseção I DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 7°. Para as eleições da FIEC, os candidatos que pretendam concorrer aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Representação devem satisfazer as seguintes condições, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa:

- I ter cidadania brasileira;
- II ser titular de empresa ou sócio de sociedade empresária ou, quando se tratar de sociedade anônima, membro de seu Conselho de Administração, Diretor ou acionista com o mínimo de dez por cento (10%) do capital votante, enquadrada nas categorias econômicas da indústria;

- III integrar a categoria econômica há mais de dois (2) anos;
- IV estar a empresa associada há mais de seis (6) meses ao Sindicato da Categoria filiado à FEDERAÇÃO;
- V não haver o candidato perdido a qualidade de empresário da indústria, assim entendido o que formalmente deixou de pertencer à categoria econômica representada pelo seu Sindicato.

Parágrafo único. O prazo para o registro de chapa é de vinte (20) dias contados da publicação do Edital de Convocação das Eleições da FIEC referido no artigo 6º deste Regulamento.

Art. 8º. O requerimento do registro de chapa, em duas vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado pelo seu candidato a Presidente ou, pelo menos, por três (3) dos seus integrantes, deverá ser instruído com:

- I ficha de qualificação do candidato, segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- II comprovante de endereço residencial (contas de energia elétrica, de água ou de telefone; IPVA, IPTU, DUT ou boleto bancário de conta em nome do candidato);
- III cópias do RG e do CPF;
- IV declaração do Sindicato a que pertença o candidato sobre o seu tempo de associação à entidade, superior a seis (6) meses, e de integração à categoria econômica representada pelo Sindicato há mais de dois (2) anos;
- V declaração do candidato, que poderá constar da ficha de qualificação, sob as penas da lei, de não se encontrar incurso em qualquer impedimento legal ao direito de ser votado.

§ 1º Entregue o pedido de registro de chapa com a documentação que o acompanha, o responsável pela Secretaria Eleitoral dará recibo, citando dia, hora e os documentos anexados.

§ 2º Na composição de cada chapa deverão estar observados os dispostos nos parágrafos 2º e 6º, do artigo 17, e o parágrafo 4º do artigo 28, do Estatuto Social da FIEC.

§ 3º Recebido o requerimento para o registro de chapa, a Comissão Eleitoral manifestar-se-á dentro de dois (2) dias.

Art. 9º. Ficará susgado o registro de chapa que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º Verificando-se qualquer irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la, no prazo de três (3) dias.

§ 2º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem a correção da irregularidade, o registro será indeferido.

§ 3º Se a irregularidade afetar a documentação ou a qualificação individual de qualquer candidato, o indeferimento do registro atingirá somente sua candidatura.

§ 4º No prazo de três (3) dias do indeferimento do pedido de registro de candidato, o requerente poderá substituí-lo por outro candidato.

§ 5º Do indeferimento de registro do candidato ou de chapa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três (3) dias, para o Conselho de Representantes, última instância administrativa, que proferirá decisão no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar do seu recebimento.

Art. 10. Será cancelado *ex officio* pelo Presidente da Comissão Eleitoral o registro de candidato que venha a perder a sua condição de elegibilidade, comunicando-se o fato ao requerente do registro da chapa.

§ 1º No prazo de três (3) dias, o requerente do registro da chapa deverá obrigatoriamente substituir o nome do candidato, cujo registro tenha sido cancelado na forma deste artigo, sob pena de resultar em anulação desse registro.

§ 2º Havendo o descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, a chapa desse candidato não poderá concorrer ao pleito, por se tornar incompleta.

Art. 11. Findo o prazo para o registro de chapas, após o horário de término do expediente da Secretaria Eleitoral, será lavrada a correspondente Ata de Encerramento do Registro de Chapas, que será assinada pela Comissão Eleitoral e por um fiscal ou candidato de cada chapa.

Art. 12. Concluídos os procedimentos para habilitação da chapa, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação da composição das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação previstos no artigo 5º deste Regulamento.

§ 1º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida sem alteração da cédula única já composta.

§ 2º Na situação descrita no parágrafo anterior, se eleita a chapa do substituído, fica assegurado o direito de exercício do seu cargo pelo substituto devidamente legalizado.

Art. 13. Se esgotado o prazo para o registro de chapas, apenas uma (1) estiver habilitada para concorrer ao pleito, deverá ser observado o período de tempo para a apresentação de impugnação de chapa ou de candidaturas, concluindo-se o processo eleitoral com a convocação de Assembléia Geral do Conselho de Representantes para a Aclamação dos membros da chapa única registrada.

Parágrafo único. A Assembléia Geral de Aclamação deverá se realizar no prazo de trinta (30) dias precedentes ao término dos mandatos vigentes.

Art. 14. Após o registro de chapas, poderão ser indicados Fiscais para acompanhar o processo eleitoral, cujo número será definido, de comum acordo entre os líderes das chapas e a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Após o registro das chapas, os candidatos à Presidência da FIEC poderão iniciar a sua campanha eleitoral.

Subseção II DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E CANDIDATURAS

Art. 15. O pedido de impugnação de chapas ou candidaturas poderá ser feito, em petição fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral, no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação das chapas registradas.

Parágrafo único. O pedido de impugnação somente poderá ser feito por membro do Conselho de Representantes ou por Presidente de Sindicato filiado.

Art. 16. Ao receber o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato a Presidente da chapa objeto do questionamento com cópia ao candidato refutado, quando for o caso, que terá o prazo de cinco (5) dias para apresentar a defesa.

§ 1º Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá imediatamente a controvérsia, comunicando-a por escrito aos interessados.

§ 2º Da decisão caberá, no prazo de três (3) dias, recurso ao Conselho de Representantes que, para esse fim, deverá ser convocado, extraordinariamente, pelo Presidente da FIEC a fim de deliberar sobre a matéria, no prazo máximo de cinco (5) dias.

Art. 17. Acolhida a impugnação da chapa, os seus representantes terão o prazo de três (3) dias para sanar a irregularidade.

§ 1º Aceita a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de dois (2) dias da ciência da decisão, caso em que o nome do substituto será comunicado aos Sindicatos filiados, pelos meios previstos no parágrafo 2º do artigo 6º, deste Regulamento.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral, verificando que foram sanadas as irregularidades, procederá na forma dos artigos 11 e 12, deste Regulamento, ou, permanecendo a irregularidade, agirá na forma do parágrafo 2º, do artigo 9º, deste Regulamento.

Art. 18. A Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula única, na qual deverão figurar todas as chapas registradas, numeradas segundo a ordem de precedência do pedido de registro, contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos.

Seção II

DAS ELEIÇÕES NOS SINDICATOS

Art. 19. As eleições previstas no inciso II, do artigo 5º, deste Regulamento, serão realizadas, simultaneamente, por todos os Sindicatos filiados sediados na Região Metropolitana, nas seções eleitorais instaladas na Sede da FEDERAÇÃO, no mesmo dia e horário constantes do Edital Único de Convocação.

§ 1º O Edital Único de Convocação das eleições pelos Sindicatos deverá conter:

- I local, dia e hora de início e término da votação;
- II horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato para prestar informação sobre o processo eleitoral;
- III prazo limite para a quitação de débitos associativos pendentes.

§ 2º O processo eleitoral, a ser desenvolvido por cada Sindicato filiado, especialmente o de votação, deverá ocorrer nos termos do parágrafo 1º, do artigo 3º, deste Regulamento.

§ 3º Se a norma eleitoral do Sindicato não regulamentar a solução para o caso de empate na votação, deverá adotar a definição pelo candidato à Presidência mais idoso.

Art. 20. Para exercer o direito de voto, o Sindicato filiado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I ter se filiado à FIEC há mais de seis (6) meses;
- II estar em pleno gozo dos seus direitos, segundo o que dispõe o Estatuto da Federação;
- III encontrar-se funcionando regularmente, estando cumprindo todos os seus procedimentos estatutários;
- IV não se enquadrar nas situações descritas no artigo 38 do referido Estatuto da Federação;
- V estar em dia com o pagamento da Contribuição Associativa exigida pela FIEC.

Art. 21. Concluída a votação, o Presidente da Mesa Coletora recolherá todos os documentos decorrentes desse procedimento, colocando-os na urna e lacrando-a com fitas adesivas.

§ 1º Os membros da Mesa e os Fiscais, estando presentes, sobreporão suas rubricas nas fitas adesivas utilizadas para lacrar a urna.

§ 2º Concluída a tarefa, o Presidente e os Mesários se dirigirão ao local de apuração na Casa da Indústria, onde aguardarão a comunicação da Comissão Eleitoral para iniciar a apuração dos votos.

§ 3º Terminada a apuração dos votos, o Presidente providenciará a lavratura da Ata única de votação e apuração, que conterà:

- I os nomes dos membros da Mesa Coletora e Apuradora Única;
- II as horas do início e do término do processo de votação;
- III o total de associados do Sindicato;
- IV a quantidade de votos obtidos por cada chapa;
- V o registro de abstenções e incidentes;
- VI o resultado final do pleito, indicando a chapa vencedora.

§ 4º Juntamente com a Ata, o Presidente da Mesa deverá anexar a lista de presenças, contendo o nome de cada empresa e a assinatura de seu representante, fazendo a entrega dos documentos para o Delegado Representante do Sindicato ou seu representante legal, que os apresentará para a Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

Art. 22. Os Sindicatos filiados que têm a sua sede no interior do Estado realizarão as suas eleições, se na forma tradicional, observando os seguintes procedimentos:

§ 1º No dia e horário estabelecido no Edital.

§ 2º Concluído o processo de votação, a urna será fechada com a utilização de cadeado e lacrada com fitas adesivas, sobre as quais os integrantes da Mesa aporão as suas rubricas, juntamente com os Fiscais, se presentes.

§ 3º Em envelope, colocarão a Folha de Votação e a Ata Resumida da coleta de votos, citando impugnações, protestos ou outros incidentes, se houver ocorrido, lacrando-o com fita adesiva e sobrepondo as rubricas dos membros da Mesa.

§ 4º A urna e o envelope deverão ser conduzidos para a Sede da FEDERAÇÃO em Fortaleza, pelo Delegado Representante Titular do Sindicato, que os entregará à Comissão Eleitoral.

§ 5º Antes da hora estipulada pela Comissão Eleitoral para o início da apuração, a urna deverá estar no local e em mesa identificada com o nome do Sindicato, aguardando o momento da apuração dos votos.

Seção III

DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 23. No prazo de quarenta e cinco (45) dias que antecede o término dos mandatos vigentes, a Comissão Eleitoral publicará o Edital de Convocação da Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

§ 1º A Comissão Eleitoral preparará Ato de Designação dos membros de Comissão com vistas à escolha, entre os presentes, para a consolidação das apurações das sessões eleitorais dos Sindicatos filiados ou da totalização dos votos obtidos pela utilização de urnas eletrônicas.

§ 2º Cada Sindicato filiado, por intermédio do seu Delegado Representante, comparecerá à Assembléia Geral para a declaração oral de voto, expressa de acordo com a Ata de Apuração da sua entidade.

§ 3º O Presidente da Assembléia continuará a chamada de cada um dos Delegados Representantes até que seja atendido o último eleitor relacionado na Lista de Presenças.

§ 4º Concluída a apuração dos votos recebidos por cada chapa concorrente, o Presidente da Comissão anunciará o número de sufrágios obtidos por cada uma delas, proclamando eleita aquela que tenha obtido a maioria dos votos declarados pelos Sindicatos filiados presentes, fazendo a leitura dos integrantes da chapa vencedora.

§ 5º Se ocorrer empate entre as chapas mais votadas, os Delegados Representantes serão convocados pela Presidência da Assembléia para, em trinta (30) minutos, após conhecido o resultado, decidirem através de escrutínio secreto.

§ 6º Persistindo, ainda, a igualdade na votação entre as chapas mais votadas, será declarada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência da FIEC for o mais idoso.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 24. O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Conselho de Representantes pelos candidatos à Presidência da chapa, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

Art. 25. Protocolado o recurso, o Presidente da FIEC, no prazo de quatro (4) dias, informará o processo e o submeterá ao Conselho de Representantes, que será convocado para se reunir no prazo de cinco (5) dias.

Art. 26. Se o recurso versar:

- a) sobre impugnação ou inelegibilidade de candidato a cargo previsto no inciso VIII do artigo 17 do Estatuto, não implicará a suspensão da posse dos demais.
- b) sobre impugnação da chapa ou da inelegibilidade de candidato a cargo previsto nos incisos I a VII do artigo 17 do Estatuto, a posse será sobrestada até o julgamento.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

Art. 27. À Comissão Eleitoral incumbe organizar e arquivar os documentos do processo eleitoral, que ficarão à disposição do Conselho de Representantes em sua Secretaria, assim constituídos:

- I cópias dos editais de convocação;
- II folhas dos exemplares dos jornais em que foram publicados os editais;
- III requerimentos de registro de chapas e cópias dos documentos apresentados pelos candidatos;
- IV folhas de votações;
- V atas dos trabalhos eleitorais;
- VI exemplares dos mapas de controle das votações;
- VII impugnações, recurso, contra-razões, decisões e informações alusivas ao processo eleitoral;
- VIII resultado das eleições.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete ao Presidente da FIEC, no prazo de dez (10) dias após a realização das eleições e não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, por meio de comunicação veiculada em jornal de grande circulação no Estado do Ceará.

Art. 29. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil imediato ao término dos mandatos vigentes, perante o Conselho de Representantes.

Art. 30. Caso o candidato eleito não possa tomar posse na data prevista, poderá solicitar prorrogação pelo período que perdurar o impedimento, desde que não superior a noventa (90) dias.

§ 1º Observado o prazo referido no *caput* e cessado o impedimento, o eleito será empossado em reunião da Diretoria Plena, mediante assinatura do termo de posse, que será encaminhado ao Conselho de Representantes.

§ 2º Transcorrido o prazo de noventa (90) dias e persistindo o impedimento, será considerado vago o cargo.

Art. 31. Os prazos previstos neste Regulamento serão computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, sendo prorrogados para o primeiro dia útil, se o início ou o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 32. À Diretoria Plena da FIEC compete dirimir os casos omissos e suprir as lacunas deste Regulamento, submetendo suas decisões à homologação do Conselho de Representantes.

Art. 33. Este Regulamento Eleitoral, parte integrante do Estatuto Social da FIEC, aprovado pelo Conselho de Representantes, não poderá ser alterado no período de doze (12) meses que antecederem o término dos mandatos da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à CNI.

Aprovado pelo Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2009.

Roberto Proença de Macêdo
Presidente

Ivan Rodrigues Bezerra
1º Vice-Presidente

Afonso Taboza Pereira
Diretor Administrativo

Álvaro de Castro Correia Neto
Diretor Financeiro

José Moreira Sobrinho
Diretor Administrativo Adjunto

José Carlos Braide Nogueira da Gama
Diretor Financeiro Adjunto

José Itamar Pereira de Matos
Advogado - OAB/CE 5571

Inimá Braga Sancho
Advogado - OAB/CE 3627-B